



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 1793-34.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): SETEC - SOLUCÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): HUMBERTO JOSÉ SACHETTO, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria: "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST."; **Processo: RR - 462-54.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMANDA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Dias da Silva, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria: "OPERADOR DE TELEMARKETING. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO."; **Processo: RR - 20436-32.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KLEY HERTZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JOHN DERIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carine Daltoé, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria: "OPERADOR DE TELEMARKETING. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO."; **Processo: RR - 10537-54.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): SIDNEI MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 213558/2016. **Processo: AIRR - 269300-45.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO RIZZO, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Dra. Laura Zanatelli de Almeida, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta a fim de corrigir erro de autuação das partes. ; **Processo: ARR - 1643-89.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por determinação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de restituir os autos ao TRT da 4ª Região no sentido de uniformizar sua jurisprudência. **Processo: AIRR - 15794-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVANA TREVISOL DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 216251/2016. **Processo: AIRR - 47800-49.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): EDIVAM SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Elton Bonelá dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame. **Processo: RR - 185300-80.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES BARCELOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame. **Processo: ARR - 321-60.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLMIR MELLA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame. **Processo: AIRR - 1309-43.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): BRUNO ULISSES DE BRITO, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): FOCUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: RR - 21788-98.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELISARETE MOTA CABRAL COMERLATO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 1324-26.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LEOMAR DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Kamila Rãna de Aguiar, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Simone Feuser, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 14/09/2016, por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - dar provimento ao Agravado de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 240500-08.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2444-18.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RINALDO ALVES ROSÁRIO, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos moldes da Súmula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

437, I, do TST, mantido o adicional convencional de horas extras, deferido pelo Tribunal Regional em acórdão complementar de embargos de declaração (fl. 753); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano material - pensão vitalícia - perda auditiva", por violação do art. 950 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, a ser fixada em liquidação de sentença, de acordo com a redução da capacidade laboral do reclamante; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida (2/8/2004) e o final do período de estabilidade do obreiro (2/8/2005) - (Súmula 396 do TST); e IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 2444-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 240500-08.2004.5.15.0046, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ângela Mangueira Garcia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RINALDO ALVES ROSÁRIO, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10503-48.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JERÔNIMO EMILIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto à confissão do reclamante em depoimento, de que gastava um dia e meio ou dois dias para realizar uma viagem de 18h, duas vezes por semana, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 31300-04.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para fazer incluir a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Jairo Waisros, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 134200-29.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema "MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PROVA DE AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL E DE ACORDO FIRMADO COM A CEF. DESNECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade do empregador (OJ nº 341 da SDI-1), e afastada a necessidade de prova, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS sobre os expurgos inflacionários, em relação aos substituídos APARECIDO MAZIERO, CELESTINO HIRATA, ELPIDIO FORNAZIER, IVANDER LUIZ DO NASCIMENTO, JOSÉ DOMINGOS FURINI, JOSÉ NONATO DE SOUZA, JORGE PEZZARINE, LENIRA APARECIDA MASSON ITURRA e NILTON FERNANDES (fl. 729). Observação I: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 2-38.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL DE 2008", porque foi contrariada a Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir as diferenças salariais decorrentes das promoções salariais relativas ao PCS/89. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que passa a ser da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 32-70.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADALBERTO BACHEGA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 94400-38.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA DE ABREU MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "ANUÊNIOS E QUINQUÊNIOS (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO). INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", porque foi violado o art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição quinquenal, inclusive para fins de complementação de aposentadoria; III - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 143500-47.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALOÍSIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 1850/1851 dos autos eletrônicos, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito, devendo, ainda, ser excluída da condenação a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. Observação: presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 57000-90.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Recorrido(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado (Estado da Bahia) e, por consequência, excluí-lo da lide, julgando prejudicada a análise dos demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 344-52.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ NEUTON DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Elio Ventura da Silva, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC anterior); e b) conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual julgara improcedentes os pedidos da inicial. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. **Processo: RR - 72100-51.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Caroline Nisioka, Recorrido(s): PEDRO NONATO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ildefonso Brito, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista das reclamadas (Intermarítima Terminais Ltda. e Marítima Agenciamento e Representações Ltda.) quanto ao tema do adicional de risco, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento do adicional de risco e reflexos, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado na sentença de R\$ 10.000,00, das quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, bem como ficam dispensados dos honorários periciais, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT, conforme preconizado na Súmula 457 do TST; b) não conhecer dos demais temas do apelo das reclamadas; c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista dos demais reclamados (OGMOSA e outros). Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 36700-25.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. SISTEMA S. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Mirom, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1337-26.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Luciana Lima Rocha, Recorrido(s): THEREZA TORRES, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame Observação: falou pela Recorrida Thereza Torres o Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede. **Processo: RR - 9076-70.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JACQUELINE DAUFENBACH, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 13100-64.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Recorrente(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): IDIMAR OBERTO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como recorrentes Terminal de Vila Velha S.A. - TVV e Ouro Verde Transporte e Locação LTDA. e como recorrido Idimar Oberto Pereira De Aguiar; II) por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.), quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco. Contudo, havendo pedido sucessivo formulado na inicial, relativo aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devem os autos retornar ao Tribunal Regional de origem para o respectivo exame, como entender de direito; b) prejudicada análise dos temas do recurso de revista da Ouro Verde Transporte e Locação LTDA. e do recurso de revista da segunda reclamada (Terminal de Vila Velha S/A). Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 50200-33.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Recorrido(s): VALMOR CÉSAR VIEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 204200-82.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, porque é tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais, quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "horas extras - minutos que antecedem o horário contratual", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como horas extras a totalidade do tempo o qual exceder os cinco minutos diários que antecedem a jornada normal, devendo ser desconsiderado desse cômputo o tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, deferido na análise do aludido tema, a fim de se evitar bis in idem, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Eryka Farias de Negri, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 213500-40.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ FANTIN, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, porque é tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais, quando superado o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

liquidação de sentença. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 135200-49.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): GESIEL GILBERTO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos repousos semanais remunerados", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados. Custas inalteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 36400-71.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉS SAENZ DE ZUMARA ALGORTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. ACORDO COLETIVO. DSR INTEGRADO AO SALÁRIO-HORA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO MENSAL EM DECORRÊNCIA DE NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a natureza indenizatória da parcela participação nos lucros e resultados e excluir da condenação os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional; e III - não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas; IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 47000-39.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 47040-21.2007.5.02.0464, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVERTON PORTO SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. deslocamento entre a portaria e o local do trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de deslocamento, com os reflexos cabíveis, apenas nos dias em que o limite de 10 minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução. norma coletiva. período anterior à data de 01/03/2006", por contrariedade ao item II da Súmula 437 desta Corte, resultante da conversão da OJ 342 da SBDI-1 do TST, vigente à época da interposição do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, no período anterior a 01/03/2006, restabelecendo a sentença, no particular. Os reflexos a serem considerados são aqueles deferidos quando do julgamento do recurso ordinário; e d) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 47040-21.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 47000-39.2007.5.02.0464, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EVERTON PORTO SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-33.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR LUIZ PELLICCIOLI, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108600-15.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Átila Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 26-80.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1212-64.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAUSTO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO NADICEO CECILIO DALLEDONE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 651-72.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAQUEL ILIZABETH VIEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105200-24.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDIONOR BRANDÃO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do que dispõe o art. 997, § 2º, III, do CPC/15. **Processo: AIRR - 10242-71.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO XAVIER BICALHO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-27.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AURÉLIO JORGE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-28.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): KARLA JULIANNE DUARTE DE FRANÇA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2493-55.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX - BRASIL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): JOSÉ RIVALDO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Embargado(a): ARTES BR PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): NB PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Michelle Barcellos Guedes dos Santos, Embargado(a): ZAURAK S.A., Advogada: Dra. Renata Hoff Cunha Campos, Embargado(a): CONSU CONSTRUÇÕES SPE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Embargado(a): CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Roberta Marques Lopes, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Embargado(a): SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Embargado(a): SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 328-92.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALBERTO XAVIER LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OLIVEIRA MARINE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-92.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO CARLOS NERES RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 43-67.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO ROBERTO FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão indicada e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais deve incluir as parcelas vencidas e vincendas, nos termos do pedido inicial, ficando a parte dispositiva com a redação constante da fundamentação do voto; II - acolher os embargos de declaração da FUNCEF apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 56-24.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): JOSIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juciane Batista Pollmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 56-29.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO LEONARDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71-55.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Ivanna Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira, Agravado(s): JOAQUIM DE JESUS PIO, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. II - não conhecer do agravo de instrumento de USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS. **Processo: AIRR - 90-78.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 93-31.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATHEUS BUENO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 112-55.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVONE RIOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Recorrido(s): ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Lorga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 117-59.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-55.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO LEONARDO LEITE, Advogado: Dr. Cláudio da Silva Lopes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 127-26.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): CARLA CIBELY LOPES GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 140-87.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSINALDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 140-83.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARIA SILVANA CASSIANO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 161-15.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GEORGE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: RR - 167-06.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): ANDERSON DE FIGUEIREDO PINTO, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FALTA DE ANÁLISE EXPRESSA DAS CLÁUSULAS DA NORMA COLETIVA QUE DISPUSERAM SOBRE O SÁBADO DO BANCÁRIO, A FIM DE AVERIGUAR QUAL O DIVISOR DE HORAS EXTRAS APLICÁVEL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre a questão suscitada quanto às cláusulas 8.ª e 23.ª das normas coletivas mencionadas pelo reclamado, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. II - Declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 180-54.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): PITER DUARTE FERREIRA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 185-92.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Recorrido(s): EDNA CLÁUDIA PEREIRA AFONSO, Advogado: Dr. Rafael Pereira Rios, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 191-38.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-20.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE PASSOS MARIANO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 208-30.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): RONILDA DAMACENO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Igor Papalino Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Espírito Santense de Saneamento, CESAN, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 209-35.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): PEDRO DANTAS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Recorrido(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 214-61.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ALEXSANDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. ALFREDO MANOEL KAMIRO BASTO DE BARROS COSTA, Agravado(s): PROATIVE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-47.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 240-35.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JANINE DE PAULA LIMA, Advogada: Dra. Danielle de Medeiros Carneiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 248-59.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): LUIZ QUIRINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 256-63.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA NEVES, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Kioyasu Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 263-96.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOELSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 276-63.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ATTA REFLORESTAMENTO S.A., Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Recorrido(s): ADÃO GONÇALVES DAMIAO, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga juntará voto convergente com ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 281-36.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO AIRES COSTA, Advogada: Dra. Christiane Lima Felício Andrade, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial em relação ao pedido de indenização substitutiva e por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal quanto à nulidade da notificação para realização do exame pericial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de impossibilidade jurídica do pedido de indenização substitutiva quanto à estabilidade provisória, reconhecer a nulidade da notificação de designação da perícia por ausência de endereço do local de realização, afastar a confissão ficta do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja realizada nova perícia, procedendo-se a novo julgamento quanto ao pedido de indenização substitutiva da reintegração e quanto ao pedido de reconhecimento de doença ocupacional, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. Custas em reversão pela reclamada. **Processo: AIRR - 282-66.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REGIANE BERNARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 293-16.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ALEX REZENDE PACHECO, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Espírito Santo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 296-90.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS CONCEIÇÃO PASCHOAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 297-39.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SIDNEI JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 299-67.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRANSMOC TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA, Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Maia Meireles, Advogada: Dra. Mariá Martins Sampaio, Embargado(a): JOÃO DIVINO MARQUES, Advogado: Dr. Neylson João Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, quanto à matéria "horas extras - ônus da prova", suprimindo omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 315-66.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXEMPLAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cleber Lopes Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DO EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a ação de cobrança. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 319-90.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMI CECILIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): CALÇADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-05.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÉSIO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-46.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): TELSON SANTOS SIMÕES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-90.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO MOREIRA TONELO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 387-05.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARLINDO JOAQUIM DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Recorrido(s): CONSORCIO TORC - IVAI - CAVAN, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 391-07.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIGUEL ALEXANDRE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EQUIPA LOCAÇÃO E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Danielle Annie Cambaúva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 401-61.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DE MORAES, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-80.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): GUSTAVO VERSIANI SOARES PENIDO, Advogado: Dr. Bruno Patrício Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 442-35.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): MINCARONE ADVOGADOS S/S, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): TÁRFININ ROBERTA CARDOZO LIZ, Advogado: Dr. Ricardo Morales Brum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., e excluí-lo do polo passivo da lide; Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada MINCARONE ADVOGADOS S/S apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 455-56.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): LÍDIO LUIZ NIESCIUR, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 457-94.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): TARCISO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, nos termos assentados na fundamentação. **Processo: AIRR - 462-21.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MÔNICA MARIA DE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 470-58.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): SALETE MENDES ANDRADE, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - não conhecer do recurso de revista da ECT; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, ante o não conhecimento do recurso de revista principal da ECT e o não provimento do agravo de instrumento em recurso de revista principal do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 504-78.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): FRANCISCO DE AMORIM PASSOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 512-68.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Celestino de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 523-67.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALECSANDRO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): SECURITY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. César Vinícius Nogueira Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-05.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CRISTIANE ALESSEA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Edson Eduardo Caçado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-14.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): RUBENS GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-90.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RICARDO NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 562-23.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO DIAS ALVES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Advogado: Dr. Humberto Pizzolotto Neto, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 566-16.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): MARIA IRACI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-32.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROQUE BELLO FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Déléage Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-06.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIRO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para correção do nome do agravante para JAIRO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-09.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO CARLOS PRADA DE MOURA, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 610-88.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAQUEL FIUZA SZEFER, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Recorrido(s): VIA PORTO VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 655-19.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ADALBERTO GENEROSO, Advogado: Dr. Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 659-67.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): LUANA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: AIRR - 661-62.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RONALDO ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Patrício Alves dos Santos, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ciza Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 666-70.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO GOMES, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Giuliano Motta, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo Colombo, Recorrido(s): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e não conhecer do recurso adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do NCPC/2015. **Processo: AIRR - 674-03.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONICA FRANCESCATTO, Advogado: Dr. Luciano da Costa Mendonça, Agravado(s): JOSÉ PASSARIM SOBRINHO, Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Agravado(s): LAURINDO COSTA, Advogado: Dr. Araceli Scortegagna, Agravado(s): SIMONE PAULO BUENO, Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé apresentado nas contrarrazões ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-19.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DANILO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 737-62.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - por imperativo lógico-jurídico, inverter a ordem de julgamento para examinar primeiro o recurso de revista do reclamante, cuja resolução torna prejudicada a análise dos agravos de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ARTIGO 515, § 1º, DO CPC/1973 (art. 1.013 DO CPC/2015)", por violação do art. 515, § 1º, do CPC (art. 1.013 do NCPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, quanto às horas extras além da oitava diária, como entender de direito. Não sendo recomendável o fracionamento do acórdão da Sexta Turma, fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e dos agravos de instrumento dos reclamados ante o provimento do recurso de revista do reclamante para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: AIRR - 738-86.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): ALEXANDRE BRAVIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 765-93.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEANDRO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-31.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravante(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA COSTA RIBAS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 791-03.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Renata Carneiro Hufnagel Pina, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 801-31.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Embargado(a): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir o erro material, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 817-42.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GLENDA MARIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 855-80.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): RAFAELA SANT'ANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 864-98.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALMIR SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 889-07.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMIR BRAZ, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 905-61.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JULIO CEZAR MARTINS OTAVO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 907-36.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO MENDES DE MATTOS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CASA; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento e, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal.; **Processo: ED-ED-RR - 919-75.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar a restituição das comissões estornadas, incluídos os seus reflexos em repouso semanal remunerado, em 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e nas horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 923-40.2014.5.08.0017 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Oliveira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 924-31.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o não conhecimento do recurso ordinário do reclamado, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 974-13.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Regina Magdalena Moraes de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS CORVELO, Advogado: Dr. Jeferson Cardoso da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, o mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente com ressalva de fundamentação; **Processo: AIRR - 986-68.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ANA MARIA PORTELLA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schüetz, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Dr. Fábio Tomasiak, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1007-44.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELEXANDRO SILVA DO NASCIMENTO, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1051-11.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): ILDA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinando a remessa dos autos à Justiça comum. Prejudicados os demais temas. **Processo: AIRR - 1086-25.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): KATEUCIA RODRIGUES DE SOUZA, Agravado(s): QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-38.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): DANIEL PEREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-24.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO HENRIQUE VALENTIM BONO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 1178-41.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): REINILSON LUCIO DE PAULA, Advogado: Dr. Leandro Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-23.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILBERTO MOREIRA COSTA, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1238-26.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MÁRCIA APARECIDA MASSARRO, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, para suprir omissão, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA URV. LEI Nº 8.880/94. SERVIDOR REGIDO PELA CLT", sem efeito modificativo, e, para que conste na parte dispositiva da decisão embargada a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA URV. LEI Nº 8.880/94. SERVIDOR CELETISTA", porque foi violado o art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão dos salários de cruzeiros reais em URV após a implantação do Plano Real, condenando o reclamado a incorporar a diferença apurada no salário da trabalhadora, bem como as diferenças retroativas, conforme os termos pedido na petição inicial (pedido "b" de fl. 14), observada a prescrição quinquenal, a partir da propositura da ação". **Processo: AIRR - 1241-81.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZENAIDA MARIA CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-17.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS TAVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s): STEEL LOG - LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1277-47.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): LUCIVALDO ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1289-38.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA REGINA DA ROSA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, MOBILTEL S.A. II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO", por afronta ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: AIRR - 1304-98.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAMILO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 1326-25.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ROMILDA DA SILVA FARINHA, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1332-61.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): JOSI NAIRA DOS SANTOS TATSCH, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Recorrido(s): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1349-32.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA MACIEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1353-14.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SELMA SENA SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Recorrido(s): LMD MÁXIMO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1395-09.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Recorrido(s): SILVÂNIA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Divino Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito, depois de afastado o óbice da aplicação do art. 514, II, do CPC. **Processo: AIRR - 1402-75.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Agravado(s): ELIANA COELHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-04.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA CALHEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Matheus Oliveira de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1434-03.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TEREZINHA ALVES RESENDE AVELINO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1472-93.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1472-26.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO MAIORAL, Advogado: Dr. Márcio Adriano de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-60.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): CECILIA APARECIDA MORENO, Advogado: Dr. Adriano Biava Neto, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1501-61.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARLÚCIA SOUZA BERNARDO, Advogado: Dr. Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1531-18.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): KARINE FARIA DE PAULA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1538-77.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIANE ASSAD DE LEO E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): QUEEN'S HOUSE COMÉRCIO E DIVERSÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Agravado(s): VAGNER GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-50.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Agravado(s): FRANCIELE CRISTINA GOMES, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Weslen Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-55.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ANTÔNIO RUBENS DE MATOS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-30.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Clávio de Melo Valença Filho, Agravado(s): GIOVANNI ULISSES DE MIRANDA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Patrício Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-60.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALMIR DUTRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1760-62.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON DE PAIVA FERNANDES, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1777-49.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): FRANCISCO RIGOR CELIS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1779-03.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLÁVIO FLORENCE PELLEGRINELLE, Advogada: Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, Recorrido(s): ADUBOS TRIÂNGULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Neirton Paulino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1807-45.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Dr. José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): JORCELINO TOMAS COSTA, Advogado: Dr. Abelardo José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1859-96.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de RONALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): GABRIELLA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910-68.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUCLIDES GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919-52.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): MARINA FREITAS DE LIMA, Advogada: Dra. Gislene Batista Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1928-98.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): UILLIAN ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). ; **Processo: RR - 1971-26.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MARIA ALICE BATISTA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Conde Vialves, Recorrido(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2003-48.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Advogado: Dr. João Batista Capputti, Recorrido(s): GILBERTO LAROCA SANCHES, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula no 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos.; **Processo: Ag-ED-RR - 2012-14.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERFUND FINANCIAL REPRESENTACOES (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Andréia Santos Trindade, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Rubens José da Gama Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2100-93.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Agravado(s): WENDY RESENDE MACIEL, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2152-53.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): SELMA MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2282-10.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aládia Mourão Borges, Agravado(s): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2460-71.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): REYNALDO LUKS JÚNIOR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). ; **Processo: RR - 2480-55.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Willians Moyses Auad, Recorrido(s): SIDNEI APARECIDO BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Willians Moyses Auad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo às promoções por merecimento e antiguidade por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 2504-86.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCONIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DUARTE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Leal Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2587-32.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BAHIA MASCARENHAS FILHO, Advogada: Dra. Sabrina Faria Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2870-86.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GILMAR APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ARR - 2985-45.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s) e Recorrente(s): NAZARETH SCHMIDT LONGUI, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar as seis horas. **Processo: AIRR - 3092-67.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINA FACHINI, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3289-49.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUBPAR COMÉRCIO ATACADISTA LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROMUALDO PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: RR - 3667-88.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GABRIELLA REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços anterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: ARR - 3818-07.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AGAZZI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Agazzi, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLY GAMBETA MAASS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 4704-44.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MULTILOG S.A., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): TATIANA REGINA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5155-92.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ELIANA ROSA DE OLIVEIRA CALAGE, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PCS. NÃO DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA E NÃO REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 6000-06.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): AUGUSTA DE PAULA, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10033-08.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSMAR FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10101-27.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ROBERTA HONÓRIO BARRETO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 10179-71.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FREDERICO PALMEIRA SANCHES, Advogado: Dr. Diego Oliveira da Ressurreição, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10221-67.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10268-89.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DANIEL LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10320-68.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): NATANAEL SOUSA REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): ELETEC - PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10341-70.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METALSIDER LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): JUNIO JOSÉ LUIZ CARVALHO, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10557-59.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade rejeitar a preliminar de "PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10562-81.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): HÉRICLES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Passos de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10636-11.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS NO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPRONORTE, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Roman de Avellar Mascarello, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETEESC E OUTRA, Advogado: Dr. Waldir dos Santos, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE. **Processo: AIRR - 10649-38.2013.5.18.0003 da 18a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GABRIELLA GRABOSKI, Advogada: Dra. Gabriella Graboski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10679-57.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): MÁRCIO WALLACE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10721-47.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Agravado(s): MUNICIPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, Procurador: Dr. Célio Júnior Fonseca, Procuradora: Dra. Mariana Angélica Lara Maia, Agravado(s): BLOTEL PRODUTOS DE CIMENTOS E ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10736-90.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLIANA LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Juliana Mendes Gomes, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INTELECTUAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 10878-84.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10994-10.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do período de descanso não usufruído, correspondente a 10 minutos para cada 90 minutos trabalhados, nos termos do artigo 72 da CLT, aplicado por analogia, com adicional e reflexos). ; **Processo: AIRR - 11111-58.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11252-59.2014.5.15.0036 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRENE APARECIDA SPRICIDO ROMAGNOLI, Advogado: Dr. Leandro Pepes Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11639-95.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA NEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Donizete Orlandini, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11678-71.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11680-97.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, Advogado: Dr. Márcio Geovani da C. Fernandes, Agravado(s): EDUARDO SILVA CASCAES SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11700-16.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 240, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros. ; **Processo: ARR - 11846-70.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Rodrigo Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 20040-25.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA ETELVINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20309-66.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): VILMAR ANTÔNIO BASSO, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20324-42.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANDA PELISSONI DE MATOS, Advogada: Dra. Priscila Velho Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20439-90.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDEMI QUEIROZ NEVES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): CONVALUEX SERVIÇOS EM TELE ATENDIMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20460-10.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): PERCÍLIA DA MOTA MACHADO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: I - "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. PRODUTOS DE LIMPEZA" porque foi contrariada a Súmula nº 448, I, desta Corte (por conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-I deste Tribunal) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, os honorários periciais ficam a cargo da reclamante, dos quais é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, ficando a responsabilidade pelo pagamento a cargo da União, na forma da Súmula nº 457 do TST; II - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 20495-72.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20506-67.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JOÃO CARLOS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20536-23.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CELITA TELÖKEN DATSCH, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Lewis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20995-95.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARI KONRAD, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21546-48.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): NEIVA ALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 21691-22.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA MADALENA RAUPP ROLIM, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24061-40.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIELI OTÁCIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 24122-49.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES FIGUEREDO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 24552-44.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TATIANA GAMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 24825-55.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): WANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oriliane Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25127-40.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): HILTON DONATO NOLASCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Agravado(s): CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): MARISMAR ALVES DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25168-22.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 25679-02.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALINE LILIAN DA COSTA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 26028-20.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DALVINO DELFINO CAMPOS, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 28900-76.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): FLÁVIA SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49100-34.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA VILLELA PAULO, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Agravado(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 61100-14.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Brenno Ferrari Gontijo, Decisão: por unanimidade, manter os acórdãos por meio dos quais os recursos de revista interpostos pelas partes não foram conhecidos e os embargos de declaração da empresa foram rejeitados e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 71300-06.2003.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORLANDO CHEMIM (FAZENDA BOM JESUS), Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE GILMAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80167-46.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Recorrido(s): IDALICE DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a aplicabilidade da Lei nº 274/2000 (instituidora do Regime Jurídico Único) a trabalhador admitido mediante concurso público, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: ED-RR - 90500-57.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARTA REGINA MENDES SANTIAGO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e suprir omissão, com a concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, a fim de que conste em sua parte dispositiva que esta Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamante para: "a) condenar solidariamente os reclamados a pagar à reclamante diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, pela integração das horas extras (excedentes à oitava diária e decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com reflexos em repousos semanais remunerados, inclusive sábados), em sua base de cálculo; b) determinar o recolhimento das contribuições devidas ao Economus - Instituto de Seguridade Social, pela reclamante e pelo Banco do Brasil S.A., a fim de garantir a fonte de custeio da majoração do benefício, conforme for apurado em liquidação de sentença". **Processo: RR - 94000-18.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANISIO VERGINIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Amanda Freire de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADO PÚBLICO REGIDO PELA CLT. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. DESPEDIDA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. ESPONTÂNEA. REINTEGRAÇÃO, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO", por má-aplicação da OJ nº 113, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença que condenou a Sanepar a reintegrar o reclamante em seu quadro e, ainda, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 129900-69.2007.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO FILHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO COMPROVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - por unanimidade, conhecer do recurso da revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: RR - 130686-98.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 130804-74.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): VANUSA MONTEIRO FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 130870-42.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KÊNIO DAVY FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Rommel Cirne Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 131268-92.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 140800-15.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANTUIL BENICIO DE ABREU, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 141400-44.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DAMAASIO E OUTRO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 141800-73.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVO ANTÔNIO DO AMARAL LUIZ, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 145600-80.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE AUGUSTO PAIM JOHN, Advogada: Dra. Solange Pons,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 146300-13.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villella Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 158400-08.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALAN AFONSO DE LIMA ALENCAR, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 160300-03.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villella Autuori, Recorrido(s): SIRLEI MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaloni, Recorrido(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sabrina de Souza Perez, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDENIZATÓRIOS. CONDENAÇÃO FUNDADA NO CÓDIGO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI N.º 5.584/70", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 177340-86.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Agravado(s): JOSÉ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Siqueira, Agravado(s): DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Olival Ribeiro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 197600-77.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCI DOMINGUES, Advogado: Dr. Luzia Domingues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 222400-89.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Recorrido(s): FERNANDA DIONISIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Barbosa da Silva, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Recorrido(s): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., e excluí-lo do polo passivo da lide; Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 226200-03.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): WALDEMIRO DA SILVA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. ARGUIÇÃO RENOVADA NAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE", por violação do art. 193 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão declarada quanto à arguição de prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 232200-66.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATALINO SANTIAGO MARTINS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): JOSÉ DA ROCHA PINTO, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravado(s): GPCON CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 257700-23.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO JERONYMO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 14/09/2016, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEL. PERÍODO APÓS OUTUBRO DE 2005", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no período após outubro de 2005 até a dispensa do reclamante, acrescido dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 360100-20.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): LARIANE DE LIMA OPALOSKI, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371300-18.1997.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): NEREU AMILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz César Silva Ferreira, Agravado(s): CONTACTA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Tasca, Agravado(s): EUGÊNIA LILIANA ABUT, Advogado: Dr. Airton Brasil Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 540000-02.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOANA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Jacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA., Advogada: Dra. Joana Maria Peres Colhado Pozza, Decisão: por unanimidade: I - por imperativo lógico-jurídico, inverte-se a ordem de julgamento para examinar primeiro o recurso de revista, cuja resolução torna prejudicada a análise do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste, como entender de direito, sobre as seguintes questões: 1 - que o FGTS mais a multa de 40% não podem integrar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indenização substitutiva, pois não há pedido da demandante na inicial nesse sentido; 2 - que se operou a preclusão do seu direito de discutir sobre a integração do FGTS mais a multa de 40% na indenização substitutiva, pois a sentença não se manifestou sobre a matéria. Não sendo recomendável o fracionamento do acórdão da Sexta Turma, fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada e do agravo de instrumento da reclamante ante o provimento do recurso de revista da reclamada para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem.; **Processo: RR - 573800-15.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUELI DE PAULA LEITE, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Recorrido(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO", porque foi violado o artigo do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com adicional de 50% e reflexos previstos em lei, nos dias do período imprescrito em que a reclamante extrapolou a jornada de trabalho; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOMINGOS E FERIADOS. REFLEXOS EM DSR", porque foi contrariada a Súmula nº 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência reflexa dos domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória sobre os repouso semanais remunerados. **Processo: AgR-AIRR - 1000004-72.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RUBENS DE ARAÚJO POLO, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Cancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1000300-45.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KAUÃ DANIEL RODRIGUES E OUTRA, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Advogado: Dr. Eduardo Noya Rios, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo de Jesus Carvalho Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1000560-39.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAYANE SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Agravado(s): NÚCLEO EDUCACIONAL DA SANTA CASA DE DIADEMA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000694-83.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDERI CARLOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000708-67.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIS ESMENIA DA SILVA PAVAN, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Sueli Félix dos Santos da Silva Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000878-75.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA ARJONA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Adermil Bertoldo C. Pedras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000955-26.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001146-98.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JURANDIR ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001454-62.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA PIRES CHIBATT, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001501-43.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TÂNIA LÚCIA BALBINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001609-06.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, vigente ao tempo do período contratual em exame no caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT). **Processo: AIRR - 1002726-95.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELENICE SATOKO SATO MIYAZAKI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5-27.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JEFFSON ANTHONY VARELA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9-78.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LARIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bianca Bica Beltrame, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Agravado(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Dr. Bianca Bica Beltrame, Agravado(s): GETÚLIO GONÇALVES GARRIDO, Advogado: Dr. Daniel Buttner, Agravado(s): ALINE LUDWIG, Agravado(s): DOUGLAS VLADIMIR DA SILVA, Agravado(s): JANAÍNA RODRIGUES NUNES, Agravado(s): ELISABETE SUELEN FERREIRA SILVEIRA, Agravado(s): ANA PAULA BELÉM, Agravado(s): TIAGO GONÇALVES RIBEIRO, Agravado(s): GILBERTO AFONSO DIEDER, Agravado(s): MÁRCIA KUHN DE MORAIS, Agravado(s): SCHIRLEI CÂNDIDA DOS REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-76.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-34.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andrade de Siqueira, Agravado(s): ELVIO DILLY SCORALICK, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-64.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SUAPE - OGMO, Advogada: Dra. Paula Katarina de Freitas Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 105-36.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 129-96.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JACIR BALLAO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Gisleni Valezi Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ARR - 181-86.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MIRIAM ISALTO MOURA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Addressa Maria Risso Benfatti, Advogada: Dra. Roberta dos Reis Gualberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão, com efeito modificativo, e julgar prejudicado o tema das horas extras a partir de 1º/10/2006 até a rescisão. **Processo: AIRR - 185-66.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOURIVAL FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-57.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL DOS PASSOS DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Agravado(s): RIEG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo de Santana, Agravado(s): EMPREITEIRA JUCI MACHADO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-78.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CILENE MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-10.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GERARDO PAULINO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 260-03.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): CAROLINA LOPES, Advogado: Dr. Daniela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristina Faria, Embargado(a): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 262-89.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO HL LTDA., Advogado: Dr. Lucas Anastasia Maciel, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): P PEREIRA DIAS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Mário Tavernard Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-04.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): RENATO GUEDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 278-28.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CARLOS DE FRANCA ALMEIDA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Advogado: Dr. Natan Figueredo Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Vieira de Castro, Embargado(a): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 285-35.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. César Guidoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-65.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 334-10.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMAR LEMOS MOSQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 384-07.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANE SILVA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): S&AA MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pires Lima, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 392-60.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrente(s): LINCOLN CÁSSIO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "direito de arena", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças relativas ao direito de arena, considerando o percentual de 20%, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos legais; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "direito de imagem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao uso comercial do direito de imagem do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos legais e c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, a cargo da reclamada, no valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arbitrado na sentença (fl. 133). **Processo: AIRR - 433-04.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): VALBENOR DE SOUZA BRANDÃO, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 472-90.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONIELLY OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes. **Processo: RR - 491-36.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): FRANCISCA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rinaldo Nogueira Braga, Recorrido(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art 71, caput e §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao município de Baturité. **Processo: ED-RR - 496-48.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA REGIÃO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Advogado: Dr. Flademir José Moura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 505-96.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERNANI KOPPER, Advogado: Dr. Denilson Janderson Trombetta, Embargado(a): LUIZ CARLOS KUCZERA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Embargado(a): MANUT SOE ELETROMECHANICA LTDA., Embargado(a): OSCAR KOPPER, Embargado(a): MARIZE DO RÓCIO DRANKA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 538-12.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-50.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA FIDELIS LÚCIO FERRAZ DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-19.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): JAIR SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 595-16.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RITA DE CASSIA ROQUE CASSIANO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 604-94.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACIEL DA ROSA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-88.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Michele Souza de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-68.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): MARCELO DINIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Gláucia Souza Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 671-17.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABEL MONTE SANTOS PINHEIRO JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 709-80.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ADÉLCIO MENDES DE GODOY, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 730-62.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Édison Airon de Almeida Machado, Recorrido(s): BRUNA WEIMER AUDINO, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "vínculo de emprego - responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o vínculo direto com a recorrente, remanescendo a responsabilidade solidária da recorrente em relação às parcelas condenatórias deferidas à reclamante. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 764-98.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravante(s): JOSÉ REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 822-88.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): NEEMIAS VERÍSSIMO PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Paraná para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar os julgamentos dos Agravos de Instrumento das reclamadas SANEPAR e Banco do Brasil S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 822-31.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BERENICE APARECIDA AIKOFF, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 847-55.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Dr. Marília Rafaela Borba Gonçalves, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-42.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIZ DE ARAÚJO MARQUES FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-51.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): WILKER PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 920-76.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Recorrido(s): ROSILEIDE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 928-93.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANESSA MARIA ANSELMO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AgR-AIRR - 940-24.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 968-80.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): ALESSANDRO DIONÍSIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-82.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-23.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON BAÊSSO DE LIMA, Advogado: Dr. Wellington Baêssos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-41.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ROSEMARY CANDIDO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1120-48.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO COLLI, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Recorrido(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Torkima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1151-27.2013.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON JOSÉ SANTANA, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Sabino Alves, Agravado(s): CONSÓRCIO CINKEL/ABF/GUSMÃO/VENÂNCIO, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-67.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA JÚLIA GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Expedito Array, Agravante(s): ROSENI DIAS CARVALHO - ME, Advogado: Dr. Danilo Gomes de Melo, Agravado(s): ÓLEOS FINOS DE BALSAS S.A., Advogado: Dr. Igor Zanella Andrade Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-50.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RONALDO SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Israel Muniz Rabelo Silva, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1244-47.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1249-74.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ABEL BARBOSA SAMPAIO, Advogado: Dr. Alan Carlos Manso Lopes Gomes, Advogado: Dr. Afonso de Souza L. Gomes, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1306-19.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): IZAURA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1312-72.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN GUIMARÃES POMPEU, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1326-42.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORTE SHOPPING BELEM S/A, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1352-60.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth Longati, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO PARA O CAFÉ", por má-aplicação da Súmula 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para , reformando a sentença de primeiro grau, excluir da condenação o pagamento como extra dos intervalos fracionados para café, equivalentes a vinte minutos diários, bem como os respectivos reflexos. **Processo: ED-RR - 1400-28.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Embargado(a): LIDIANA KNUDSEN MARTINS, Advogada: Dra. Luiza Rosane dos Santos, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1405-60.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WANDERSON CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paula de Souza Ferreira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-80.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO RAFAEL MENEZES CRUZ, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-18.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SÔNIA REGINA DIAS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-39.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): CARLOS MAURÍCIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-84.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): ALMEIDO GARCIA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES SULISTA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1544-30.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANA RIBEIRO DA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1551-78.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): ROBSON PRADO GARCIA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1557-41.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSEMEYRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Emerson Carlos Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1569-24.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Embargado(a): MAICON RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Embargado(a): COUTO EXPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1595-94.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Martins Júnior, Agravante(s): RAFAEL TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Jucele Correia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-15.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLOVIS NEWTON NEIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-16.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANKLIN ROOSEVELT FIDELIS, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalez, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1634-36.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Odair Raposo Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO KNICHALLA SEGGER, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da União; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no referido artigo seja calculada com base no conjunto de parcelas salariais recebidas pelo autor, e não apenas no seu salário-base. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1690-18.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): DOUGLAS DALTON DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/5/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 1719-59.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BARÃO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): CARMEN MARIA FERRARI, Advogado: Dr. Frederico Yokota Choucair Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no citado artigo. **Processo: AIRR - 1772-12.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CARLOS HILDEBRANDO MACHADO TAVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Nélon Fonseca, Agravado(s): PROVIDER LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-05.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-37.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Batista Nery, Agravado(s): PRODUMAN - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO, MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1902-33.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ILSON DA MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Braz de Lima Neto, Agravado(s): SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1906-88.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO NAZARETH SOARES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Flávia Maria Costa de Vilhena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1939-74.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITACIR CARDOSO COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira das Neves Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1954-50.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR SAMUEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2014-08.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): GINIEL DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante Petróleo Brasileiro S.A. a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 2037-76.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA LAURA BRESCIA ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2046-63.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido do autor quanto ao tema. **Processo: AIRR - 2111-89.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON LEMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2437-25.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): MARIA ODILA RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MODA INTELIGENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2521-87.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CEZARIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2808-71.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Recorrido(s): ZELIANE ZIMMER, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 2825-29.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): GEFERSON LEONARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Novaes de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gean Charles Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 3156-38.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLEANDRO DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5.º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a indenização por danos morais em R\$ 3.000,00. II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 3229-37.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): RUBIA DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Alberi Lacerda da Paixão, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 4600-07.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO SOUZA AQUINO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA SANTA BÁRBARA, Advogado: Dr. Luciana Tibério Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para para determinar que os juros de mora relativos à indenização por danos morais incidam desde o ajuizamento da ação; b) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas não alteradas. **Processo: RR - 6600-05.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA CTVA À GRATIFICAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO E DA REPERCUSSÃO DO VALOR REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO E DO CTVA NAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 10038-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2014.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Dr. Nelson Gomes Hespanha, Agravado(s): ROSEMARY ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10046-24.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSMAR NUNES FIGUEREDO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo de três horas por dia efetivamente trabalhado, restabelecendo os termos da sentença de origem quanto ao tema "horas in itinere". Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10073-62.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): GIOVANNI SANTANA RAMOS, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 10258-51.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): MANOEL LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10330-59.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10373-75.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): GISELE DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10402-53.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): THAMYRES LIDIA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10501-57.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELTON LUIZ PINTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10505-65.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESUS CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Agravado(s): REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA., Advogado: Dr. Matilde Avero Pereira Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10545-20.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANDRA HELENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade; 1) deixar de analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; 2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

auxílio-alimentação instituído pela CEF e determinar sua integração aos salários da reclamante, bem como o pagamento dos reflexos dela provenientes, conforme apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, com base no valor de R\$ 25.000,00, atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 10661-30.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10707-15.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALYNE DE VILLA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira Almeida, Agravado(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10912-39.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUED DA SILVA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11042-36.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ORLEI GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11071-73.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIO SOARES DAMASCENO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11488-60.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAMIRO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5.º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral ao reclamante, no importe de R\$ 5.000,00.; **Processo: AIRR - 13594-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 117400-56.2006.5.04.0303, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JOEL PADILHA, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13716-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Advogado: Dr. Emerson Fabio Cacula Ilto, Agravado(s): MARZO MARTINS SANTANA, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18472-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO LUÍS DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): CMPC CELULOSE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Agravado(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Tereza Barbosa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20002-15.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): DANISE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MIRAPALHETA MACIEL, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-ARR - 20048-81.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): GUILHERME DOS SANTOS MARURI, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: RR - 20223-72.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Recorrido(s): ADRIANA MATTÁ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Dr. Vaneti Goulart Ribeiro, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDES POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20262-38.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CLAUDIONOR LUÍS DA FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20371-10.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JONADAS MONTE SOARES, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CHURRASCARIA RIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Viviane Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - pedido de intimação de testemunha - necessidade de comprovação do convite realizado pela parte para o comparecimento à audiência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - contradita de testemunha - ação contra a mesma reclamada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a suspeição da testemunha do reclamante, declarar a nulidade das decisões anteriores e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de ouvir a testemunha Marcos Vinícius Silva de Carvalho, proferindo novo julgamento, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20603-28.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Recorrido(s): MICHELE ROSALI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ridan Colognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. ; **Processo: RR - 21000-24.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): KÁTIA VIRGÍNIA CADENA DA SILVA, Advogada: Dra. Keyla Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21061-54.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): EDMILSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21300-72.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sandro Moraes da Silva, Recorrido(s): JEFFERSON CLEBER SILVA, Advogado: Dr. Luciano Pedro Areal, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Distrito Federal quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do órgão público e excluir, conseqüentemente, sua responsabilidade sobre as demais parcelas deferidas ao reclamante, devendo arcar apenas com o pagamento das parcelas constantes da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 21900-70.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURO ENÉAS VELOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de horas extras - acordo de compensação inválido"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I : o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. ; **Processo: RR - 22500-68.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 22541-35.2007.5.04.0102, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL, Advogado: Dr. Aníbal Padão Palmeira, Recorrido(s): SELMA DA CONCEIÇÃO DIAS NUNES, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida, Recorrido(s): PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 22541-35.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, corre junto com RR - 22500-68.2007.5.04.0102, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL, Advogado: Dr. Aníbal Padão Palmeira, Agravado(s): SELMA DA CONCEIÇÃO DIAS NUNES, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida, Agravado(s): PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: AgR-CauInom - 25701-16.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVAO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SAO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL A PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973 e do art. 485, VI, do CPC/2015. **Processo: RR - 25800-17.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): ADAIR TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "levantamento dos depósitos - artigo 475-0 do CPC/1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo do depósito existente nos autos; e b) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 25987-41.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSENILDA DA SILVA MÁRIO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 28100-03.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ELOÍSIO JOSÉ GOZZER, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-65.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 29341-50.2008.5.10.0014, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): HELIOMAR LAURINDO DO Ó, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29341-50.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 29340-65.2008.5.10.0014, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELIOMAR LAURINDO DO Ó, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31640-16.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): CINTIA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Celso José Soares, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 32500-29.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): MARIA SERAFIM ALVARENGA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. OJ Nº 375 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal à pretensão da reclamante às verbas trabalhistas pleiteadas, anteriores a 1/4/2000; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tempo "AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO DA CATEGORIA. REQUISITO ESSENCIAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 33200-89.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 33240-71.2007.5.02.0254, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALTER LEITE DA SILVA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado pela decisão regional ao pleito de equiparação salarial, determinando o retorno dos autos à Origem a fim de que proceda à devida análise do pedido sob os demais aspectos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 33240-71.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com RR - 33200-89.2007.5.02.0254, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): WALTER LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, argüida em contraminuta; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36200-34.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 36240-16.2006.5.02.0254, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, restabelecendo a sentença, no particular, deferindo, ainda, os reflexos nas demais parcelas salariais; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas in itinere. Trajeto interno. Supressão por norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas in itinere e reflexos, referentes ao deslocamento interno; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Flexibilização. Norma coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à OJ 372 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a norma coletiva que elasteceu o limite de cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras, restabelecendo a sentença, no particular; d) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 36240-16.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com RR - 36200-34.2006.5.02.0254, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): MARCOS MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36640-26.2008.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PMG TRADING S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Obersteiner, Agravado(s): JOÃO PAULO ALVES LEÃO, Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38800-88.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Recorrido(s): DALTON LAURENTINO RAFAEL E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 51700-11.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Cândido de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Andrade Jenier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55700-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

78.2007.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Recorrido(s): ELEMAR EDVINO ZIELKE, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade as parcelas referentes ao adicional por tempo de serviço e ao quinquênio; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição das férias", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias relativo ao período 1999/2000; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e d) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 60840-70.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - I D T, Advogado: Dr. Darley Cardoso Farias, Recorrido(s): GERARDO LEITE MARTINS, Advogada: Dra. Ana Tereza de Carvalho Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 62300-84.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MANOEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 63200-54.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): ORFILA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. César Gabardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 63900-25.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Recorrido(s): APOIO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais observe o que recomenda a Súmula nº 368 do TST; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao benefício de ordem. **Processo: AIRR - 66740-55.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUSTAVO REDÓ MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68240-85.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STELLA COELI MONÇÃO RIBEIRO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 68400-22.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): RONIS FRANCISCO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização substitutiva do imposto de renda, por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 e à Súmula 368, II, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva do imposto de renda e determinar que os descontos fiscais a cargo do reclamante sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988 e da nova redação da Súmula 368, II do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 69040-28.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 75500-19.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ADEILTON XAVIER GOMES, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: RR - 77600-57.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 77640-39.2007.5.17.0001, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTES FIOROTI LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LAEBER MACEDO, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato Meireles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 77640-39.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com RR - 77600-57.2007.5.17.0001, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LAEBER MACEDO, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato Meireles, Agravado(s): TRANSPORTES FIOROTI LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80863-97.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): JOSAFÁ MACHADO COELHO, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82500-58.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Carolina Constante, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO GERALDINO DA ROSA FILHO, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 86500-13.2008.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): VALDIR ROSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 6ª diária, em razão da realização de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: AIRR - 89340-36.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ODETE MARIA AMBROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90200-35.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): FLORIVAL CANOVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92940-48.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92941-33.2005.5.04.0203, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Agravado(s): FABIANO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92941-33.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92940-48.2005.5.04.0203, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): FABIANO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96941-61.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96940-76.2005.5.04.0014, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BENI BARLON, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: RR - 97100-47.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 97140-29.2008.5.03.0007, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Recorrido(s): JUAREZ LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "levantamento dos depósitos recursais até sessenta salários mínimos", por violação do art. 520, I, do novo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo do depósito existente nos autos; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 97140-29.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com RR - 97100-47.2008.5.03.0007, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): JUAREZ LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97500-61.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Recorrido(s): UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 98800-46.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO HENRIQUE ALVES MARVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 99300-84.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOBETO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jeffeson dos Santos Rodrigues de Amorim, Agravado(s): ANDERSON SOARES ROSA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 104400-54.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): MANOEL GOMES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107600-65.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): ALMIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. ; **Processo: AIRR - 112040-61.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Agravado(s): VALDIR GOMES ANTÔNIO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115600-77.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÍLVIO CÉSAR MAGALHÃES FERRAZ, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso ordinário, prossiga no julgamento no feito, como entender de direito. **Processo: RR - 117400-56.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13594-02.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): JOEL PADILHA, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 118400-49.2007.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAGNO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Paula Francisca Ponciano Alves Totti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Multa e Indenização por Litigância de má-fé, cumulada com multa por embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 do CPC, bem como da indenização prevista no mesmo dispositivo legal; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Custas não alteradas. **Processo: RR - 118540-89.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÉLIO SOUZA PORTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 121600-03.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Recorrido(s): JANETE INÁCIO BATISTA, Advogada: Dra. Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 121700-40.2005.5.03.0104**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA PAZINI, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123700-29.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAYVID GONÇALVES CORRÊA, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Monroe Massetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130894-64.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARGARIDA MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131309-65.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA NUNES, Advogada: Dra. Rosineide Castro Barros de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) afastar preliminarmente a multa por litigância de má-fé imputada à ré quando da realização do primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 141900-09.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): JOSEANE AUGUSTA MARTINS DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da equiparação salarial em cadeia por todo o período até a ruptura contratual, exceto os períodos de março a outubro de 2003, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 145300-04.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO JUARES ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Recorrido(s): TIARAJÚ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148300-19.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): ROBERTO HENRIQUE VENÂNCIO, Advogado: Dr. Marcelo Marianelli Lóss, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de honorários assistenciais; b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 149440-17.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INÁCIO CHEVALIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Francely Chevalier, Agravado(s): VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 149500-87.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Máscimo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado majorado por horas extras - reflexos", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas parcelas das férias, do FGTS, do 13º salário e do aviso-prévio. Custas não alteradas. **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **154800-28.2000.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOLANGE MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ter a gestante direito à estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento de salários e consectários do período da dispensa até cinco meses após o parto. Custas no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de dez mil reais, arbitrado apenas para efeito de recolhimento das custas e depósito recursal.; **Processo: RR - 155700-95.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENALDO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 157600-86.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): LUÍS ADOLFO VELLOSO PRADEL, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2016, por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 158300-15.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 158340-94.2008.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução das horas extras já pagas seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 158340-94.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 158300-15.2008.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164500-34.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CICERO GUERATO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pucharelli, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): TQM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 167100-91.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168300-41.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): LEONARDO ANTÔNIO COTTA, Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Recorrido(s): TRAINING TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, alterou o seu voto em sessão. **Processo: ED-AIRR - 169200-86.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIACAO PLANETA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Embargado(a): EVERTON GABRIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: RR - 170100-14.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVO ALVES LANA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando-se a prescrição total, declarar a prescrição parcial do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 171000-09.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Clávio de Melo Valença Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): AUGUSTO JORGE SANTOS FEITOZA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: RR - 171600-02.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MANTEL TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Marcos Soares, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DISCUSSÃO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. SÚMULA 153 DO TST", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões anteriores a 18/04/2003. **Processo: RR - 173900-26.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Recorrido(s): RESTAURANTE E LANCHONETE VEREDA TROPICAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adahil Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 176700-59.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HELBERT MACHADO DE MELLO, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Dias, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-ARR - 179200-28.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO TAVARES MACHADO, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Elcivane Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 183100-93.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON FAGUNDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Gabriel Rebouças Bressane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187900-04.2001.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): RICARDO MATO SOUTO, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): JIAN LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189300-59.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIONISIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210500-37.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BUENO DE ALBURQUERQUE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada dos períodos de 2004/2005 e 2006/2007, por violação do art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho no período de 2004/2005 e 2006/2007, com o adicional de 100% (percentual fixado em acordo coletivo) e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 236640-40.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): VILMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 254000-70.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRIOLEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): PAULO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: Ag-AIRR - 291400-91.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 460800-42.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): ONASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483900-47.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDEMIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 573600-97.2000.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALDO ZUCCHINALI, Advogado: Dr. Richard Apelt, Recorrido(s): BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A., Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de horas extras, por violação do art. 20, § 2º, da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar aplicável ao reclamante o adicional de horas extras de 100%. Valor da condenação majorado em R\$ 3.000,00. **Processo: AIRR - 619240-67.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REYNALDO MEDAGLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 719500-19.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrente(s): ALESSANDRA MAZZARO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras; e c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à base de cálculo juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados observando-se o valor total da condenação, corrigido monetariamente. Acresce-se à condenação o valor de R\$10.000,00. **Processo: RR - 877300-14.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): LUCY HELENA MARENDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO SUL - COPERINFOSUL, Advogado: Dr. Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2155700-70.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MICHEL THIERRY DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): CLAUDINO TABORDA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-ARR - 3719600-10.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDITORA E PRODUÇÕES INTERATIVAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Embargante: PERFIL ORTODONTICO S/C - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANELISE FENGLER, Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 7889400-53.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAMAR DE ASSIS LARANJEIRAS, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muniz Cordeiro, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o juízo de retratação nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039 a 1.041 do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 23-27.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALU -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO LEONEL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 30-30.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCEMAR ALDO PELIZZARI, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para fazer constar "Execução" na capa. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49-79.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MESSIAS COELHO SILVA, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA excluí-la do polo passivo. **Processo: Ag-AIRR - 56-59.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Agravado(s): PAULO CANUTO CHAVES CAMPO, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 59-81.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO. CONSERVAÇÃO. TRABALHO TEMPORÁRIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVICOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 85-96.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ERINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-75.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLA LUDMILA CUNHA CAMPOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): FUNDAÇÃO MACONICA MANOEL DOS SANTOS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Elcivane Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-06.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-38.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): EULER MAGNO SILVA TEIXEIRENSE, Advogado: Dr. Edione Ferreira da Silva Barbosa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-75.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MARIA SANDRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Martha Matos de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 133-84.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO WLADEMIR BLANSKI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Paulo Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para que conste como Agravante e Recorrente PAULO WLADEMIR BLANSKI e como Agravados e Recorridos DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. e APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA. e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 122 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a revelia da segunda reclamada, restabelecer a r. sentença no particular e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 136-24.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 153-66.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CRISTIAN KEYSI DALCIM, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou a reclamada a pagar horas extraordinárias e reflexos, consideradas as laboradas além da 44ª hora semanal, inclusive quanto ao intervalo interjornada, por todo o período da contratualidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 163-26.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXÍVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s): EDBERG REIS COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-27.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LEONARDO LELES DE PAULA, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-34.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): ISAAC EDUARDO ROSA FELIPE, Advogado: Dr. Sílvio Vitorio Bacichetti, Agravado(s): ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-24.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): FÁTIMA REGINA RODRIGUES MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho de Almeida Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212-79.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Renato Chalart Reis, Agravado(s): IDO BARDINI, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 219-24.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): JULIANO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Heron Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Deosedino Glória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 232-05.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEENI ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-47.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): LUIZ RENATO DOMINGUES, Advogado: Dr. Hêlvio da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 240-44.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOSSAGRAF - GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Viesi, Agravado(s): ANA MARIA ROZENDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio César Vitorino de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 245-68.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL FERNANDO ROSSI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMA ADVOGADOS S/S, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado e reflexos. Ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à inaplicabilidade da Súmula nº 340 do TST no cálculo das horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 do TST, para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST. **Processo: AIRR - 246-76.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Dra. Anderleia Lemos Silva, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-06.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): KEILA MARA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 264-84.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDEMIR DA SILVA LUCAS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 270-29.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO MARTINS XAVIER, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 271-20.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALDORO INDÚSTRIA DE PÓS E PIGMENTOS METÁLICOS LTDA, Advogado: Dr. Rosa Luzia Catuzzo, Agravado(s): JOSÉ MARCOS MACHADO, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Oliveira, Agravado(s): R. V. SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Márcia Guimarães Nicolino, Agravado(s): IBRAC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ADITIVOS E CONDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Alberto Blaauw, Agravado(s): ANCEL TECNOLOGIA EM COMPOSTOS LTDA., Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-18.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): CARLOS DONISETTE CASIMIRO, Advogado: Dr. André Clemente Maranhã, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 283-77.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): VILMA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 288-24.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): ELIAS RAMOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-72.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THIAGO DA SILVA FLORENCIO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 325-21.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA LÚCIA CICINATO CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Miranda da Silva, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 364-16.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Perim de Tassis, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-11.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBERTO LÁZARO MOTA BASTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): ADLER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 376-14.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO FORTALEZA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): RAMON DO NASCIMENTO CORREIA, Advogada: Dra. Jamille Mara Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, §8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 387-33.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): JORGE RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do reclamante e extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais se encontra isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 428). Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 390-57.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS BORGES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Goes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 403-05.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CÉLIA ROMAGNA DAMIAN, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ARR - 405-61.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ARMANDO, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCAR UTIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Fundação Casa/SP, excluindo-a da lide; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 413-76.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA DA LUZ, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433-16.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA CASTELLANO KHAZNADAR, Advogado: Dr. Marcos Ferraz França, Advogado: Dr. Eduardo Adario Caiuby, Agravado(s): ANTÔNIA ALCIRENE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-62.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábbio Pulido Guadanhin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 464-89.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 479-46.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Milton Lyra Neto, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e (II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR - 481-07.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDECIR FORTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Agravado(s): DIRECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-50.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAULO SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-48.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MÁRCIO CRISTIANO RIGOBELLO, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 492-54.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, Advogado: Dr. Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Araújo Motta, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 494-52.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): PAULO CESAR AUBRIFT JANZ, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-95.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRO HEBERT AMARAIL CASTILHO, Advogada: Dra. Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Agravado(s): PRESSERV MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 536-78.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA, Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MORETTI MARÓSTICA, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 538-80.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): JÂNIO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogada: Dra. Jusselia Martins de Godoy, Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 544-35.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 559-72.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 572-08.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): RAFAEL SPOTTI DE SOUZA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): UNISUL COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 580-32.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXANDRE FERNANDES RUYSAM, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, em conformidade com o disposto na Súmula nº 437, I e IV, do c. TST. **Processo: AIRR - 582-82.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Natália Cristina Megda Tomás, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): MAXIMILIANA IDÁCIO MARTINS, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 584-43.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SILVANY TELMA FLORES, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 586-53.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CLÉIA DE BARROS DIAS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 616-31.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA GONZATTO LIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 616-68.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT - SUL, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Agravado(s): E. F. DE MATOS LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Osano Barcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-27.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE JESUS OLIVEIRA LIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LAVISA SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-53.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Advogado: Dr. Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 650-59.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): PAULO DE MARAFIGO, Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 667-77.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CROMG, Advogado: Dr. Warley da Silva Martins, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Advogado: Dr. Alexandre César Aburachid, Agravado(s): PATRICIA MARIA DE MENEZES CALDEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 697-82.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Patricia Anacleto Diogo, Recorrido(s): ALEXANDRE POP DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 700-23.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLANGE GULDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 708-84.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIACAO PELICANO LTDA, Advogada: Dra. Ana Luiza Panyagua Etchalus, Advogado: Dr. Mauricio Bandeira de Castro, Agravado(s): SIDIO DA SILVA ABREU, Advogada: Dra. Anna Rosa Fortis Faillace, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 713-98.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DIEGO SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Pablo Mykael Costa Fernandes, Recorrido(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 715-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

59.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 715-07.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PACHECO, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - danos morais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, restabelecer a r. sentença quanto ao tema e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para exame dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada, quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 723-19.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WLADIMIR CRUZ DE MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-24.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSMAR NICOLINI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): DAIANE DA SILVA PORTO, Advogada: Dra. Cassandra Maria Barcelos Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 748-62.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO MOTA NETO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 755-02.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): EDUARDO SANTIAGO NERIS, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 758-40.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): DANIEL CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 760-21.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Silva Nascimento, Recorrido(s): MAGDA MIRANDA DE AMORIM, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 766-30.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES CAJAIBA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): INTEGRO – INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Dr. Júlio César Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 784-16.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): GUILHERME DALPIAZ MANSAN, Advogado: Dr. Carine da Silva Scussel, Recorrido(s): IMAGE SEVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Bancos Bannisul e Bradesco, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 815-66.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): ANA CRISTINA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: 1) corrigir a autuação do agravo de instrumento, para que conste como agravante a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE; 2) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; 3) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 833-09.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-29.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BÁRBARA PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): PLANDE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paulo Morad, Advogada: Dra. Damiana Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-70.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHOPPING RIO MAR, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): IVONALDO PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 918-80.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): RAFAELA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO CANDIDO MAZZEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 929-63.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Basso, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 936-60.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELISEU FAGUNDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 945-22.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): CID ROBERTO CARLOS, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-38.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIAMANTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 957-19.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRCIO STELMASZCZYK, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Recorrido(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissionista misto - forma de pagamento", por contrariedade à Súmula nº 340 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 do c. TST, para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do c. TST. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 961-64.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSELI DE MARA PONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 962-28.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): EDIVALDO CRISOSTOMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 998-73.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): JOSÉ RENATO SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 1006-27.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravante(s): MARTA REGINA MACHADO, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-63.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEZAR AUGUSTO ZANETTI, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Advogado: Dr. Rafael da Veiga Bialle, Agravado(s): COPAVA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-17.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): JOZABADE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Antônio Santos Borges,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - BRASIL, Advogado: Dr. Fernanda Navarro Lobão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-57.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DO SUL DO BRASIL- OESTE BÍO, Advogado: Dr. Igor Prado Koneski, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-74.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ EDU RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. José Francisco Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-60.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Casa /SP para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Essencial Sistema de Segurança Eireli; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1079-50.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EDSON VALDIR BARROSO, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1095-59.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONTACT SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Piffer, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão suscitada pela reclamada em seus embargos de declaração, em relação à prescrição do FGTS, conforme se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1104-17.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JUEDIR DE SOUZA PAZZIM, Advogado: Dr. Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1126-59.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EUM SOUTH AMÉRICA SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): ARNALDO COSTA LIMA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1127-48.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): FAGNER RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 1142-39.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FABIANA SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1143-08.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1155-09.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDETE MEAZZA SOUZA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1166-79.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTACATARINA (SINDASPISC), Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-89.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. José Roberto Ostetto, Agravado(s): ROBERTO DE FREITAS MOTA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-61.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BALTAZAR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Marcos Martins, Agravado(s): CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Sávio Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-12.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): DANIELLE VALENÇA DE ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-85.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CLEONI FÁTIMA DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Jonas Goulart, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-87.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MOREIRA DA VEIGA, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): SAO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1250-57.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): JOSENICE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-21.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HUDSON CEZAR DE MENEZES, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-20.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): CLEUSA HENRIQUE LUIZ, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-30.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE BERBERT FORTES, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1341-15.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JACKSON CÉSAR DO SOCORRO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1350-85.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): AMANDA DANTAS BARBOSA CHAVES, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Machado, Agravado(s): G.G. DA SILVA RAMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS - ME, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-54.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LETÍCIA KORC SANSÃO, Advogado: Dr. Eduardo Dettmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-10.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO CÉSAR FEITOSA GOES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1388-24.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): TÁCIO ROBERLAN DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1402-36.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1406-07.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SCALON & CERCHI LTDA, Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Embargado(a): JENNYFFER ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Luciano Borges Camargos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1450-59.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): LIBRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-79.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LUCIANA AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1470-30.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): LUCIANA AVELINO PINTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Júnior Silveira Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, Advogado: Dr. Hélio Francisco Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-53.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA LÚCIA CORREA BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1506-53.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ALCIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helisa Aparecida Pavan, Recorrido(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tema "indenização por danos morais decorrentes no não pagamento das verbas rescisórias", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 1547-16.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDUARDO FARIA COSTA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1562-88.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGERIBEIRO DA SILVA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da União. **Processo: AIRR - 1571-05.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDIONOR REGO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravante(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1575-40.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): QUITÉRIA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente referente aos juros de mora. **Processo: ED-RR - 1594-48.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1596-61.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA HONORINA TELES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-72.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIZA DE OLIVEIRA AFONSO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1684-45.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, Advogado: Dr. Lincoln Tadeu Cerkunvis, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da ré e do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 1704-80.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ALEXANDRE CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere e reflexos.; **Processo: Ag-AIRR - 1706-47.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO ALONSO DE JESUS, Advogado: Dr. Edvaldo Beloti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, julgando de imediato o agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1778-08.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA CÉLIA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Andréia de Fátima Vieira Catalan, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820-72.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ORQUENDO PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Milton Jones Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1845-62.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MC2 CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO TORAL, Advogado: Dr. Lee Stephan de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1851-62.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): FRANCINALDO NUNES SOUSA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1870-79.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): DANIEL DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1874-66.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA - IGB, Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): CLÁUDIO LYSIAS MORAES BUONADUCE, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1918-84.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÚCIO PEDROSA PIMENTEL, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-63.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA COUTO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2042-68.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Embargado(a): IDESIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelly R. Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2047-95.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA. - EPP, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2065-19.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOAQUIM ROBERTO ERNESTO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2107-51.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZULEIDE GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-42.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PASCHOAL RASQUINI GRASSIOTO, Advogado: Dr. André Casaut Ferrazzo, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2151-54.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182-87.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ROBERTO LATTUF ZANAGA, Advogada: Dra. Pedro Orlando Piraíno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 2225-08.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): CAILLA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): MAXCARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA., Advogada: Dra. Maria Eiko Hirata, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Rubens de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2260-68.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ANA PAULA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wiliam dos Santos, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 2262-13.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PAULO ROBERTO NICIOLI, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2313-26.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 2314-25.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WAL MART BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Embargado(a): ADRIANO PRADO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2316-31.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2362-88.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2373-62.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): ANA PAULA CARLI POLAZZO, Advogada: Dra. Maria Francisca Teresa Polazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2412-95.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELDA LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2427-59.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Procurador: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): LAURICE DOMINGAS DE MOURA, Advogado: Dr. Danylo Ferreira Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2463-58.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Recorrido(s): ELIANE COSTA COZZUBO, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Timóteo, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 2531-24.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISETE MEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que constem como agravantes ELISETE MEIRA FERNANDES e MUNICÍPIO DE TUBARÃO; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 2531-77.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EBC SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): BRUNO LEONARDO RIBEIRO MACÁRIO, Advogado: Dr. Tatiana Cristina Meire de Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2657-11.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): JOÃO BATISTA CUNHA PELEJE, Advogada: Dra. Márcia Bonassa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2707-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Embargado(a): JOÃO DONIZETE ALINO, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2714-84.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GEDAIAS ALBERTO MAZZUCA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogada: Dra. Bruna Segura da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2744-14.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA HELENA CUNHA NEVES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2825-19.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ADILSON DE ARRUDA CASTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2847-26.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): CLEIDIANE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Edson Pereira Pinto, Recorrido(s): R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2926-25.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): RENI PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2973-63.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): JOÃO PAULO CAETANO, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Pereira, Recorrido(s): MC 13 INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 3029-53.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEREAIS BRAMIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): WANDER CESAR DAVID NETO, Advogada: Dra. Carla Cristina Ferraz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4200-81.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ITAMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Kool, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4686-83.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DARCI KILPP, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Odacira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento "da quantia de R\$ 4.116,54 a título de indenização pelas horas extras suprimidas, tudo nos exatos termos da Súmula 291 do TST". **Processo: AIRR - 10057-81.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO APARECIDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Cervini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10082-97.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tatiana Arruda, Recorrido(s): FAUSTO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Camara Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10106-47.2014.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COCALQUI - COOPERATIVA DE CALÇADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA., Advogada: Dra. Tarcilla Góes Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Aguiar, Agravante(s): CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Thais de Fatima Faustino Alexandre, Agravado(s): ANTÔNIO IVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Félix Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10149-91.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE SÁ, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, i) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nº 13.015/14" e II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10155-97.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Domenica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELIOMARIO BOAVENTURA DE SANTANA LOBO CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10230-14.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Dr. Rafael Siqueira Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10248-98.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE LUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10258-52.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Balazina, Agravado(s): SILVIA BRITO ELIZI, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): L A DA SILVA CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10266-32.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FREDERICO MACIEL BEIRIGO CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CRBS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10288-12.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 10396-02.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Weliington Calheiros Mendonça Júnior, Recorrido(s): SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, decorrente de revistas nos pertences do reclamante. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor arbitrado à indenização. **Processo: RR - 10400-17.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE PAULINO CARDOZO, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Advogado: Dr. João Luís Zani, Recorrido(s): FUNDIÇÃO IMBILINOX LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Dalri Caleffi, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, vitalícia, no valor de 50% do salário do reclamante na função de rebarbador; (2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALOR ARBITRADO"; **Processo: AIRR - 10409-11.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECNOCARD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): CLAUDECI ROSAS DA SILVA LAMARÃO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10417-73.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOZIMIR VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10421-73.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): ELIANA MARIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção a autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10498-42.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da costa Warren, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE ESPÍRITA WANTUIL DE FREITAS, Advogado: Dr. FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10514-40.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARGARETH PEREIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 10521-49.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DÉBORA SANTOS BARROS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564-06.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUZIA DE SOUZA NETA, Advogado: Dr. Sali Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10595-19.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDUARDO MALAQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10607-17.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DIMAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10629-50.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): MARIA JOSÉ VIANA, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10629-31.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10661-12.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA URSULA, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): MANOEL AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, julgando de imediato o agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10662-22.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Pricila de Moura Lozano, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): WEMERSON SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Roque Rangel, Advogada: Dra. Paula Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10723-39.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): CÉLIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Ferreira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10776-54.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Dra. Pricila Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA GONGRIGE ORLANDO, Advogado: Dr. Silvio Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10802-11.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE LUIZ ROSAS, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10854-63.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10870-73.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MAURÍCIA RODRIGUES RESENDE, Advogada: Dra. Carla Soares Carvalho Froede, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 10892-88.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Relá Zattoni, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10942-68.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): ROGÉRIO FELIPE DE SOUSA, Advogado: Dr. Lery



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Reis, Agravado(s): A.L.J CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10945-41.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA DOS REIS, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Recorrido(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 10994-77.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EULER FERREIRA FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11013-20.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Karlini Valadão de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11042-93.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Luana dos Santos Freitas, Agravado(s): SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11045-90.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Recorrido(s): JOÃO RIBAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição sindical rural - ação de cobrança - cabimento - certidão de dívida ativa emitida pelo MTE - desnecessidade", por violação do artigo 24, I, da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cabimento da presente ação de cobrança, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11103-84.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JERISLANE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11151-04.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ROBERTO NASCIMENTO MEIRA VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): WALDYR LIMA EDITORA LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio Côte-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11187-66.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): EVERLAINE FÁTIMA DA SILVA SARAIVA CALVETI, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11346-41.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MIGUEL SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11441-81.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): JOÃO CARLOS SANDEOVITCH, Advogado: Dr. Jozimar Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Bonfim, Agravado(s): VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Bissoli Spangenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11662-77.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): WESLEY BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Baltazivar dos Reis Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Orlando Mauro Soares de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11867-40.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Agravado(s): FILIPE MARTINI, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11980-24.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEONILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12020-91.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedrosa de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Agravado(s): HEYD SAMANTHA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Leandro Felipe, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 31/08/2016, em razão de equívoco na autuação do processo; II - determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante HSI INCORPORADORA MARISTA LTDA. e como Agravada HEYD SAMANTHA DA SILVA; e, III - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 12230-13.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): MAYARA DE CARVALHO PINHEIRO, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, 2º reclamado, e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 12397-48.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CANOSSA BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12405-32.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO ANDRADE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12648-53.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Agenor Pereira de Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20055-33.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): JÚLIO CESAR SILVEIRA TELLECHEA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20100-06.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MARIA ENI VIEIRA LIRA, Advogado: Dr. Valter Júnior Strapazzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 20206-45.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): OLIR ANTÔNIO CITOLIN, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20254-74.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MAIARA RODRIGUES BARCELOS, Advogada: Dra. Adriana Pisa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20258-71.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, Agravado(s): MARCELO DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20311-83.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Rubia Rigol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e excluí-lo do polo passivo, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame do outro tema recursal.; **Processo: RR - 20358-17.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. André Francisco Wiethaus, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): PAULA ADRIANE BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do município e da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20404-07.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20879-56.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DULCINÉIA PRATES SOARES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20976-89.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUIZ GILBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 21003-60.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): W.K. BORGES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: RR - 21148-04.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ADAO UBIRAJARA MARTINS CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24030-20.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Capilé Palhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24232-66.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSEMAR VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24483-59.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Souza Rodrigues Ferreira, Agravado(s): VALDOMIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24667-89.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS ALEXANDRE COELHO, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24733-77.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LEANDRO SCHIAVE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ieda Berenice Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25300-02.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): IARLY EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina e FGTS. **Processo: AIRR - 50900-97.2009.5.01.0040 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): VALÉRIO LA VEGA DO CARMO, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52600-07.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Bernardi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81585-49.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ VALDO FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82400-76.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Recorrido(s): MARIA MARLENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Advogado: Dr. Giovanni Michael Vieira Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ainda, por unanimidade, cassar os efeitos da antecipação dos efeitos da tutela deferida na r. sentença que determinou à CAPAF que se abstenha de efetuar os descontos sobre os pagamentos feitos à reclamante. **Processo: AIRR - 91300-52.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Denise Trein, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): AFRÂNIO MARQUES CORRÊA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Funcef. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-RR - 92040-76.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALBERTO LUCIO SANTOS BRANDAO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 114500-34.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): OZEILTON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Recorrido(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 130170-47.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Ramom Possidônio de Carvalho Lacerda, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 132000-79.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ BATISTA FIRMO, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 210045-12.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOSÉ JOELSON SANTANA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 213800-20.2001.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Regina Maria Cimponi Nahid, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdeci Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 222000-07.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOURDES MALDANER, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000123-20.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VANESSA GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000152-75.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL CRIZANCIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000275-39.2014.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULA ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Lacerda da Silva, Agravado(s): SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Mariana Brassaloti Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000767-33.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THERMAS SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO AREA DE LAZER LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ROBERTO SÉRGIO MEIRELES DE ASSIS, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues da Costa, Agravado(s): CK2 GESTÃO EM EMPREENDIMENTOS DE LAZER E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000979-18.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARLENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dinair da Cruz Ramos, Recorrido(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1001058-98.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOELSON ARRUDA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001700-03.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDO D'JACI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001723-67.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): GERSON ROGÉRIO DO PRADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Júlio César de Souza Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1047200-84.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PAULO MÁRCIO SANTIAGO LOPES, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1055100-35.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE NEPOMUCENO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma